



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE**

**DIEEx nº 55-SRAM/Sdir_Tec/D Sau - CIRCULAR
EB: 0000125.00004726/2016-85**

Brasília, DF, 18 de Maio de 2016.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Comandante da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Região Militar, Inspetor de Saúde do Comando Militar da Amazônia, Inspetor de Saúde do Comando Militar do Leste, Inspetor de Saúde do Comando Militar do Sul, Inspetor de Saúde do Comando Militar do Nordeste

Assunto: modificação da sistemática de liberação de atendimento de Urgência e Emergência no âmbito do Exército Brasileiro

Referências: a) Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 - Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);
b) Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistências Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus dependentes - SAMMED (IG 30-16);
c) Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 - Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38);
d) Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 - Aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57);
e) Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 - Aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (IG 30-18);
f) Nota Informativa nº 001 - DSau, de 13 de outubro de 2011;
g) DIEEx nº 1 - SSPA/Sdir Tec/Gabdir - Circular, de 26 de março de 2012, do Vice-Chefe do DGP; e
h) DIEEx nº 19-SSPA/SdirTec/Gabdir - Circular, de 18 de abril de 2012, do Vice-Chefe do DGP.

1. Com o objetivo de melhor atender as determinações contidas no DIEEx nº 01-SSPA/Sdir Tec/Gabdir - Circular, de 26 de março de 2012, do Vice-Chefe do DGP, no que se refere à emissão de Guia de Encaminhamento (GE) para atendimento médico de urgência/emergência, este Departamento informa e orienta o que se segue:

a. durante a atividade de auditoria desenvolvida pela Seção de Regulação e Auditoria Médica (SRAM) da Subdiretoria Técnica de Saúde, identificou-se, por meio da análise da

documentação nosológica remetida àquela Seção (em atendimento ao documento supra citado), com considerável frequência, que os agravos à saúde mencionados não demandam intervenções médicas que se amoldem aos conceitos técnicos e normativos de urgência e emergência;

b. é imperioso mencionar que a caracterização inverídica da condição clínica do beneficiário, para que o atendimento médico-hospitalar aconteça, revestido do caráter de urgência e emergência, poderá ensejar para o profissional que o atestar, as responsabilizações previstas nas esferas administrativa e principalmente criminal, pela incidência na conduta tipificada no Art 312 do Código Penal Militar (Falsidade Ideológica), entre outros que se verifiquem no caso concreto;

c. ainda neste sentido, as declarações médicas atestando a urgência e emergência deverão ser fartamente instruídas com informações técnicas plausíveis e, quando possível, com laudos de exames que corroborem a condição atestada;

d. quando quadros álgicos forem ensejadores do atendimento médico de urgência, o médico militar deverá justificar qual a metodologia analgésica empregada e as razões pelas quais a mesma se tornou ineficaz, justificando-se, então, o atendimento de urgência, principalmente nas indicações cirúrgicas ortopédicas ou neurológicas;

e. ainda em sua atividade de auditoria, a SRAM tem evidenciado que Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), quando utilizados em procedimentos cirúrgicos considerados de urgência/emergência, apresentam quase que invariavelmente **SUPERFATURAMENTO**. Sobre este cenário esclarece-se o que se segue:

(1). não há justificativa econômica ou técnica para excessiva valoração desta categoria de material, quando empregado em atendimentos de urgência e emergência; e

(2). entende-se que os Gestores das UG-FUSEx deverão envidar esforços no sentido de negociar as aludidas OPMEs, quando empregadas no atendimento de urgência e emergência, para que seus valores encontrem assentos na razoabilidade, ou seja, que fiquem no limite dos valores do mercado local.

2. Por todo o exposto, doravante, a Diretoria de Saúde deixará de autorizar Guia de Encaminhamento para o pagamento dessa categoria de materiais, utilizados nos procedimentos cirúrgicos e ou internações que configurem urgência/emergência, por entender que está autorizando fato já consumado. Em sua apreciação a Diretoria de Saúde analisará os processos tecnicamente e verificará se o atendimento de urgência/emergência é condizente. Em caso de utilização de OPMEs verificará se as mesmas são pertinentes ao caso analisado, e, por fim, se há ou não sobrepreço dos valores apresentados.

3. Finalmente, aduzo a V Exa que, consoante recomendação do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, após manifestação técnica da Diretoria de Saúde, deverá ser instaurada sindicância para apuração das transgressões do acima recomendado.

Gen Div JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA